



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

N. Lei nº 15/65

Sumula:- Cria a tabela de quotação, para licença de trânsito de veículos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a co- do Imposto para "Trânsito de Veículos", de acordo com a ta-
la de quotação seguinte:

IMPOSTO DE LICENÇA

1)-Veículos de tração a motor

a) - Automoveis particular.....	Cr\$	2.000
b) - Automóveis de aluguel.....	Cr\$	2.500
c) - Auto-ônibus para passag. até 24 lugares.....	Cr\$	3.000
d) - " " " alem de 24 passag. (por lugar).....	Cr\$	500
e) - Auto-caminhão, para carga até 2.000 quilos....	Cr\$	3.000
f) - Idem, idem, idem até 9.000 quilos.....	Cr\$	6.000
g) - Idem, idem, idem até 6.000 quilos.....	Cr\$	4.500
h) - Idem, idem, idem até 12.000 quilos.....	Cr\$	8.500
i) - Pelo excedente, por tonelada.....	Cr\$	1.500
j) - Camionetas para uso particular.....	Cr\$	2.500
k) - Idem, idem de aluguel.....	Cr\$	3.000
l) - Jeep particular.....	Cr\$	2.500
m) - Jeep de aluguel.....	Cr\$	3.000

2)-Veículos de tração animal

a) - Carroça com quatro (4) rodas, de aluguel.....	Cr\$	700
b) - Carroça com duas (2) rodas, particular.....	Cr\$	200
c) - Carroça com quatro (4) rodas, particular.....	Cr\$	300
d) - Carroça com duas (2) rodas, de aluguel.....	Cr\$	500

3)-Veículos com tração humana

a) - Bicicletas de aluguel.....	Cr\$	500
b) - Idem, para uso particular.....	Cr\$	300

4)-Veículos com tração a motor ou humana, por ano:

a) - Balsas de 1a.....	Cr\$	100.000
b) - Idem, de 2a.....	Cr\$	50.000
c) - Idem, de 3a.....	Cr\$	20.000

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vi-
gôr na data de sua publicação.-
Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos
onze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.-

(Otaviano Proença Neto)
Secretário Municipal

(José Clarimundo Filho)
Prefeito Municipal